

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03/2021

Revogada pela [Resolução n. 2/GP.CR, de 2 de dezembro de 2025](#)

Altera a [Resolução GP/CR nº 03, de 22 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, para estabelecer critérios para compensação do plantão judiciário na modalidade de sobreaviso.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho exarado nos autos do Pedido de Providências nº CSJT-PP802-46.2018.5.90.0000, no qual o adotou o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 5979-16.2013.2.00.0000, determinando a concessão de 1 (um) dia de folga compensatória pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento;

CONSIDERANDO os termos do despacho do Desembargador Presidente deste Tribunal exarado nos autos do PROAD nº 1568/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR nº 03, de 22 de novembro de 2019](#) passa a vigorar acrescida do art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º- A Na hipótese de plantões em dias em que há expediente forense normal, será concedida ao Magistrado folga compensatória de 1 (um) dia, no mínimo, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento.

Parágrafo único. A concessão da folga prevista no *caput* terá seus efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2020, data da publicação do Acórdão no Pedido de Providências nº CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REVOGADO